



CONVÊNIO DE CESSÃO DE PESSOAL Nº 001/2026

CONVÊNIO DE CESSÃO MEDIANTE
RESSARCIMENTO DE SERVIDOR QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES/ES E O
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
DE ESTADO DE SAÚDE, PARA O FIM
EXPRESSO DAS CLÁUSULAS QUE O
INTEGRAM.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 27.142.686/0001-01, com sede administrativa na Rua José Paterlini, nº 910, Centro, Alfredo Chaves/ES, CEP 29240-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL**, brasileiro, inscrito no CPF nº 104.683.637-42, residente e domiciliado em Alfredo Chaves/ES, doravante denominado **CEDENTE**;

E, de outro lado, o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ nº 27.080.605/0001-96, com sede na Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29050-260, na qualidade de gestora do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES**, inscrito no CNPJ nº 06.893.466/0001-40, legalmente representada por seu Secretário de Estado da Saúde, o Sr. **TYAGO RIBEIRO HOFFMANN**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 081.284.767/93, doravante denominado **CESSIONÁRIO**;



Contando ainda com a participação da servidora **AMANDA COUTINHO BARBOSA**, brasileira, inscrita no CPF nº 103.690.837-25, Odontóloga, matrícula funcional nº 00256701, nomeada pelo Decreto n.º 0786-P/2016, doravante denominada **SERVIDORA CEDIDA**;

Têm entre si, justas e accordadas, as cláusulas e condições que se seguem, resolvendo celebrar o presente **CONVÊNIO**, o qual se regerá pela legislação aplicável e pelas disposições deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – O presente Convênio tem por objeto a cessão da servidora pública efetiva **AMANDA COUTINHO BARBOSA**, lotada no Município de Alfredo Chaves e submetida à jornada de 30 (trinta) horas semanais, no cargo de **ESPECIALISTA EM SAUDE (ES) ODONTOLOGO**, para o desempenho das funções especificadas pelo **CESSIONÁRIO**, conforme solicitação formal previamente protocolizada sob OF/SESA/GS/Nº 0019/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SERVIDORA

2.1 – A servidora cedida permanecerá vinculada ao regime jurídico da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves e continuará sujeita às normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, observadas as disposições específicas da cessão.

2.2 – A **CEDENTE** deverá formalizar ato administrativo (decreto ou portaria) regulamentando a cessão da servidora, com anotação em sua ficha funcional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

3.1 – A cessão da servidora será com **ônus para o CESSIONÁRIO, na forma de resarcimento ao Município**, o qual assumirá integralmente o pagamento dos vencimentos, encargos sociais e demais vantagens remuneratórias da servidora cedida.



3.2 – O CESSIONÁRIO se compromete a efetuar o repasse dos valores relativos à remuneração da servidora para a conta da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves no Banco do Brasil 001, Ag 1261-0, Cc 10.812-X, CNPJ 14.808.407/0001-54 - Fundo Municipal de Saúde, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço.

3.3 – A frequência mensal da servidora cedida deverá ser encaminhada ao CEDENTE até o dia 05 (cinco) do mês subsequente.

3.4 – Os eventuais atestados médicos e demais documentos relacionados à servidora cedida deverão ser comunicados à chefia imediata e, posteriormente, encaminhados à Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS

4.1 – A servidora cedida manterá todos os direitos e benefícios inerentes ao seu cargo efetivo, conforme previsto na legislação municipal e no regime jurídico a que está vinculada.

4.2 – O tempo de serviço prestado na condição de servidora cedida será computado para todos os efeitos legais, inclusive para fins de aposentadoria e demais vantagens funcionais.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 – O presente convênio poderá ser rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou por interesse de qualquer das partes, mediante comunicação prévia por escrito com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, sem que caiba qualquer indenização à outra parte.

5.2 – No caso de encerramento da cessão, a servidora deverá se apresentar à Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves para reassumir suas funções de origem.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.1 – O presente convênio terá vigência a partir da data de sua publicação oficial, com validade de **04/02/2026 a 31/12/2028**.

Parágrafo Único – Alterações nas cláusulas deste convênio poderão ser feitas mediante termo aditivo, desde que solicitadas com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1 – A presente cessão tem fundamento no disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e na legislação vigente aplicável ao caso.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Alfredo Chaves/ES para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução deste convênio.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente convênio para que produza os efeitos legais e administrativos necessários, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alfredo Chaves (ES), 21 de janeiro de 2026.

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL
PREFEITO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
CEDENTE

TYAGO RIBEIRO HOFFMANN
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
GOVERNO DO ESTADO DO ES
CESSIONÁRIO

AMANDA COUTINHO BARBOSA
SERVIDORA CEDIDA